



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)
5ª Reunião Ordinária de 2025

7º PONTO

Apreciação e deliberação da minuta que dispõem sobre a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator	Liana Holanda Nepomuceno Nobre
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós - Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Semi- árido (UFERSA).
1. Relatório	
1. Trata-se de minuta de resolução que institui a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Apresenta objetivos, princípios e a sistemática de autoavaliação, estabelecendo diretrizes e etapas do processo. 2. A política visa alinhar os processos internos aos requisitos da CAPES, promover a melhoria contínua dos programas e ampliar sua contribuição social, econômica e cultural. 3. A presente minuta foi aprovada pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), órgão de apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), em sua 5ª Reunião Ordinária de 2023 realizada no dia 17 de outubro de 2023. 4. O voto favorável reforça o compromisso da UFERSA com a excelência acadêmica e a relevância social de seus cursos.	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
Emenda 01 - Artigo 2º: substituir "instrumento fundamental para auxiliar na avaliação externa realizada pela Capes" por "instrumento fundamental para subsidiar a avaliação externa realizada pela CAPES".	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: Uniformização do nome da agência.

Emenda 02 - Artigo 6º, parágrafo único: alterar a redação "É recomendável que cada programa de pós-graduação apresente seu planejamento estratégico no início de cada período avaliativo da CAPES contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão ao processo de autoavaliação." para "O planejamento estratégico, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, deverá ser divulgado na página do PPG no início de cada ciclo avaliativo da CAPES, servindo como referência para a condução do processo de autoavaliação".

Justificativa: O planejamento estratégico, assim como o projeto de autoavaliação, são critérios definidos pelo sistema de Avaliação da CAPES; logo, todos os PPGs devem ter planejamento estratégico publicado em suas páginas.

Emenda 03 - Artigo 7º: corrigir "processos auto-avaliativos" para "processos autoavaliativos".

Justificativa: Contribuir na redação, adequando o termo à norma ortográfica vigente.

Emenda 04 - Artigo 10, § 2º: inserir a expressão “e/ou questionários” no texto. Retirar a expressão entre parênteses (síncronas ou assíncronas); ficando assim o texto final: “Os dados também podem ser coletados por meio entrevistas e/ou questionários realizadas pela comissão junto aos integrantes dos PPG. Pode-se utilizar formulários eletrônicos para esta finalidade.”

Justificativa: Ampliar as formas de coletas de dados para além das entrevistas.

Emenda 05 - Artigo 16, § 4º: alterar "alinhamento do planejamento do programa com o PDI" para "alinhamento do planejamento estratégico do programa com o PDI da UFERSA".

Justificativa: Para fins de clareza, fazer a especificação institucional.

Mossoró, 21 de janeiro de 2025

Liana Holanda Nepomuceno Nobre

Conselheira do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Danniel Cavalcante Lopes
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre (ASSUNTO)
1. Emendas	
Emenda 01. Art 09 §1 Alterar 3 para 2 membros titulares. Justificativa: Quantidade de Docentes / PPG e a demanda deles com outros trabalhos. Emenda 02. Art 10 §1 Alterar para “A coleta de dados deve ter como base as dimensões descritas no Capítulo III desta Resolução, bem como outras fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento.” Justificativa: Padronizar Emenda 03. Art 10 §3 Alterar para Todos os dados coletados, ao invés de Eventuais. Justificativa: Proteger as partes interessadas. Emenda 04. Art 10 §4 Alterar para “Os dados podem ser armazenados e processados em formulários eletrônicos, planilhas específicas ou em qualquer aplicativo ou software desenvolvido para essa finalidade.” Justificativa: Maior abrangência Emenda 05. Art 10 §3 Alterar para “A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa, para a comunidade externa por meio do site do programa e o encaminhamento formal à PROPPG.” Justificativa: Melhoria textual. Emenda 06. Art 12 Paragrafo Único. Retirar Justificativa: Redundância, paragrafo terceiro já trata sobre isso.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 07. Art 16 §3 I. Listar tudo que é essencial ao invés do etc.

Justificativa: Evitar subjetividade.

Emenda 08. Art 16 §3 V. Esclarecer se a carga horaria é apenas das disciplinas ou envolve outras atividades.

Justificativa: Evitar subjetividade.

Emenda 09 e 10. Art 17 I e IV. Suprimir o Qualis / CAPES, mudar por exemplo para fator de impacto.

Justificativa: Será descontinuado.

Mossoró, ____ de ____ de 2025

Danniel Cavalcante Lopes

Nome do Conselheiro

Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Proponente	Josemir de Souza Gonçalves
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós - Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Semi- árido (Ufersa).
1. Emendas	
Emenda 01. Alterar a redação do artigo 1º para: <i>Art. 1º Instituir a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação (PPG) Stricto Sensu da Ufersa, nos termos desta Resolução.</i> Justificativa: Apresentar a sigla PPG na primeira vez em que a é citado “Programas de Pós-Graduação”. Emenda 02. Alterar a redação do artigo 2º para: <i>Art. 2º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG Stricto Sensu da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para subsidiar a avaliação externa realizada pela CAPES.</i> Justificativa: Manter o texto sugerido pela relatora, contudo começando a utilizar a sigla PPG depois de sua primeira grafia ocorrida no Art. 1º. Emenda 03. Alterar a redação do §1º do artigo 9º para: <i>§1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que sugerirá à PROPPG o prazo necessário para a realização desta tarefa, sendo composta por 2 (dois) membros docentes titulares e 1 (um)</i>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo.

Justificativa: Sugestão de apenas dois docentes titulares em função do pequeno número de docentes/PPG (exemplo PROFNIT – 07 docentes), correlacionando as demandas destes com outros trabalhos e a especificidades das atividades da AA (a qual requer mais agilidade e objetividade no processo). Ser objetivo em informar que caberá ao Colegiado do PPG sugerir à PROPPG o prazo estabelecido para a realização dos trabalhos da comissão de autoavaliação para que esta emita portaria com o prazo de acordo com o mencionado no §4º do artigo 9º.

Emenda 04. Adequar a redação do §2º do artigo 9º para:

§2º A comissão de autoavaliação será assistida, no que for necessário, pela Coordenação, pelo Colegiado do PPG e secretaria do PPG.

Justificativa: Excluir apenas a vírgula após a sigla PPG.

Emenda 05. Alterar a redação do §3º do artigo 9º para:

§3º A comissão responsável pela autoavaliação pode contar com o máximo de 1 (um) membro externo ao programa, sendo recomendável que este atue na mesma área de concentração do programa objeto de autoavaliação e seja externo à Ufersa.

Justificativa: Sendo acatada a sugestão da redução do número de docentes realizada para o §1º do artigo 9º, deve ser realizado este ajuste no quantitativo do número de docentes externos que farão parte da composição da comissão. Adequação do parágrafo para melhorar a redação e que estava esteja em uma única frase.

Emenda 06. Alterar a redação do §4º do artigo 9º para:

§4º Caberá à PROPPG a emissão de portaria com a composição da comissão que realizará a autoavaliação do PPG.

Justificativa: Melhorar a redação do parágrafo tornando-o mais sintético e objetivo entendendo que o início de qualquer atividade administrativa naturalmente já deve estar vinculado aos prazos estabelecidos em portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 07. Criar §6º do artigo 9º conforme segue:

§6º Havendo necessidade de solicitar prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a realização dos trabalhos da comissão de autoavaliação, esta deve ser requerida à PROPPG que, consultando o Colegiado do PPG em questão, emitirá portaria de renovação do prazo sem, contudo, ultrapassar o limite máximo estabelecido no §5º do Art. 9º.

Emenda 08. Alterar a redação do §1º do artigo 10 para:

§1º A coleta de dados deve ter como base as dimensões descritas no Capítulo III desta Resolução, bem como outras fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento.

Justificativa: É necessário padronizar o conteúdo mínimo das informações mínimas a serem coletadas, a fim de efetivamente orientar o trabalho dos PPG, em conformidade com o texto do próprio caput do Art. 10.

Emenda 09. Alterar a redação do §2º do artigo 10 para:

§2º A forma de coleta dos dados fica à critério da comissão instituída para autoavaliação de cada PPG.

Justificativa: Aparentemente o texto e a relatoria desejam que as formas de coleta não sejam limitadas pela presente Resolução, não havendo, portanto, sentido prático no que está sendo proposto. Desta forma o texto sugerido sintetiza que o formato de como será realizada a coleta de dados para a autoavaliação fica a critério da própria comissão.

Emenda 10. Alterar a redação do §3º do artigo 10 para:

§3º A coleta de dados deve observar integralmente os dispostos na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Justificativa: A expressão “dados sensíveis” não está definida no texto e sua ausência pode gerar ambiguidade. Além disso, a observância à LGPD não é facultativa, mas obrigatória sempre que houver tratamento de dados pessoais. Na dúvida, sugiro que seja melhor deixar explícito que a Lei será seguida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 11. Alterar a redação do artigo 11 para:

Art. 11. A etapa de análise de dados compreende o tratamento e sistematização das informações coletadas, de forma a proporcionar visão geral da situação e posicionamento do programa frente às suas metas, objetivos, missão e planejamento.

Justificativa: Inserir **metas** antes dos objetivos de modo a ficar de acordo com a redação do parágrafo único do Art. 6º.

Emenda 12. Alterar a redação do artigo 12 para:

*Art. 12. A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa e encaminhamento formal à PROPPG e a consequente **publicização dos resultados na página do PPG.***

Justificativa: Sugiro a inclusão do destaque em negrito ao final do art. 12, pois divulgação inclui a publicidade dos dados também para a comunidade externa.

Emenda 13. Exclusão do parágrafo único do Art. 12.

Justificativa: Considerando que já foi citada a Lei 13709 de 2018, entendo que a redação do parágrafo único se torna desnecessária por ser redundante.

Emenda 14. Exclusão do Art. 14 e de seus parágrafos.

Justificativa: Conforme exposto no caput do Art. 14, a meta-avaliação é uma etapa posterior à autoavaliação realizada pela comissão e não se define quem a realizará. Será a própria comissão que realizou a avaliação? Por ausência de quem terá esta prerrogativa, sugiro a exclusão do Art. 14 e de seus parágrafos ou a definição de quem fará a meta-avaliação, quando e como esta será feita para a manutenção dos dispositivos citados.

Emenda 15 (caso o Art. 14 e o seu §2º sejam mantidos) Alterar a redação do §2º artigo 14 para:

§2º A meta-avaliação deve basear-se nas recomendações constantes nos relatórios de avaliação da DAV/CAPES vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: Melhorar a redação proporcionando melhor fluidez e precisão do texto.

Emenda 16 Alterar a redação do artigo 15 para:

Art. 15. A Sistemática de Autoavaliação deve abordar, no mínimo, as dimensões Programa de Pós-graduação, Formação e Impacto Social, conforme ficha de avaliação da DAV/Capes vigente.

Justificativa: Excluir o termo “seguintes” mencionado originalmente no art. 15 e alterar a redação para a exclusão do ponto e vírgula uma vez que as dimensões estão discriminadas em artigos próprios a seguir (artigos 16, 17 e 18). Se mantendo o texto original, sugiro que os artigos que abordam das dimensões sejam convertidos em parágrafos.

Emenda 17 Alterar a redação do artigo 16 para:

Art. 16. Na Dimensão Programa deve ser avaliado o funcionamento, estrutura e planejamento do programa em relação ao seu perfil e objetivos.

Justificativa: Excluir vírgula e melhorar a fluidez do texto.

Emenda 18 Alterar a redação do inciso I do artigo 16 para:

I - Aderência da (s) área (s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica em relação ao perfil proposto ao egresso e modalidade do programa;

Justificativa: Trocar o “e” por vírgula para melhorar a fluidez do texto.

Emenda 19 Alterar trecho do inciso I do §3º do artigo 16.

I - Perfil do corpo docente frente à missão do programa (formação acadêmica, experiência profissional, atividades de pesquisa e produção intelectual);

Justificativa: A sugestão de alteração visa evitar o do termo “etc”, tornando-o subjetivo para cada situação de avaliação. Sugiro definir uma lista do que é essencial para ser utilizado na caracterização do “perfil do corpo docente” de forma que as comissões de autoavaliação dos PPG possam trabalhar de forma objetiva e padronizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 20 Excluir trechos do inciso IV do §3º do artigo 16.

IV – Relação Docente Permanente e colaborador;

Justificativa: Melhorar a fluidez do texto, uma vez que as siglas DP e DC não são necessárias, se repetindo uma única vez ao longo do texto.

Emenda 21 Alterar a redação do IV do §3º do artigo 16.

*V – Distribuição da carga horária do programa entre os docentes **considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e de orientação.***

Justificativa: Esclarecer que a carga horária citada inclui todas as atividades citadas na sugestão.

Emenda 22 Alterar a redação do artigo 17.

Art. 17. Na Dimensão Formação deve ser considerada a qualidade dos recursos humanos formados, levando em consideração a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação no programa.

Justificativa: Padronizar o texto ao mesmo formato utilizado nos demais artigos sobre as dimensões.

Emenda 23 Alterar a redação do I do parágrafo único do artigo 17.

I - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com base no *Journal Citation Reports (JCR)*, premiações, dentre outros aspectos considerados relevantes;

Justificativa: Substituir Qualis/Capes em função da possibilidade deste deixar de existir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 24 Excluir inciso III do artigo 17.

Justificativa: Entendo que a proposta da redação no inciso III do Art. 17 está inserida na redação do inciso II do mesmo artigo. Não entendo como pode ser feita a avaliação desta eficiência e esta não pode ser quantitativa (número de mestres e doutores formados nos PPG) já que a dimensão possui caráter qualitativo de acordo com o seu caput.

Emenda 25 Alterar a redação do IV do parágrafo único do artigo 17.

IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com índices paramétricos, premiações ou equivalentes à JCR;

Justificativa: Excluir o termo "dentre outros" e padronizar os parâmetros, deixando o que é atual, perene e essencial.

Mossoró, 05 de maio de 2025

Josemir de Souza Gonçalves
Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

Dispõe sobre a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós - Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de instituição de parâmetros mínimos uniformes para uma política institucional de autoavaliação por parte dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*; o relatório técnico do grupo de trabalho instituído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) voltado à apresentação de uma sistemática de autoavaliação por parte dos Programas; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua XX Reunião XXXXXXXXX de 2025, realizada no dia XX de XXXXXXXXX de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa, nos termos desta Resolução.

(Josemir – alterar) Art. 1º Instituir a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação — PPG *Stricto Sensu* da Ufersa, nos termos desta Resolução. **Justificativa: Apresentar a sigla PPG na primeira vez em que é citado “Programas de Pós-Graduação”.**

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa (PPG) deverão realizar os seus procedimentos anuais de autoavaliação a partir dos parâmetros mínimos aqui definidos, sem prejuízo de outros formulados a partir da decisão de cada Colegiado.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 2º A Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para auxiliar na avaliação externa realizada pela Capes.

(Liana – Relatora : alterar) Art. 2º A Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para subsidiar a avaliação externa realizada pela CAPES. **Justificativa: Uniformização do nome da agência.**

(Josemir – alterar) Art. 2º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG *Stricto Sensu* da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para subsidiar a avaliação externa realizada pela CAPES. Justificativa: Manter o texto sugerido pela relatora, contudo começando a utilizar a sigla PPG depois de sua primeira grafia ocorrida no art. 1º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º A autoavaliação é um processo dinâmico e autogerido pelos PPG com a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e outros atores internos e externos.

Art. 4º O principal objetivo da Autoavaliação é reunir informações que auxiliem na detecção de pontos fortes e potencialidades, bem como pontos fracos e ameaças, que evidenciem se as atividades do PPG estão definidas de forma adequada para produzir os resultados esperados.

Art. 5º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG deve estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufersa e os seus princípios, fundamentos e procedimentos.

Art. 6º Cada PPG deve propor um projeto de autoavaliação capaz de captar aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, levando em consideração elementos relacionados à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. É recomendável que cada programa de pós-graduação apresente seu planejamento estratégico no início de cada período avaliativo da CAPES contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão ao processo de autoavaliação.

(Liana – Relatora : alterar) Parágrafo único. O planejamento estratégico, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, deverá ser divulgado na página do PPG no início de cada ciclo avaliativo da CAPES, servindo como referência para a condução do processo de autoavaliação. **Justificativa: O planejamento estratégico, assim como o projeto de autoavaliação, são critérios definidos pelo sistema de Avaliação da CAPES; logo, todos os PPGs devem ter planejamento estratégico publicado em suas páginas.**

Art. 7º Cada PPG deve considerar os documentos de área, bem como os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação vigente constituídos na Divisão de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DAV/CAPES) como referências para os processos auto-avaliativos.

(Liana – Relatora : alterar) Art. 7º Cada PPG deve considerar os documentos de área, bem como os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação vigente constituídos na Divisão de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DAV/CAPES) como referências para os processos autoavaliativos. **Justificativa: Contribuir na redação, adequando o termo à norma ortográfica vigente.**

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG deve contemplar as seguintes etapas: preparação, implementação, análise de dados, divulgação, uso dos resultados e meta-avaliação.

Art. 9º A etapa de preparação contempla a formação de comissão responsável pela autoavaliação no programa e a elaboração de materiais e logística de implementação das diferentes etapas citadas no art. 8º.

§ 1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que fará o controle do prazo necessário para a realização desta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

tarefa, sendo composta por 3 (três) membros docentes titulares e 1 (um) membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo.

(Josemir – alterar) §1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que sugerirá à PROPPG o prazo necessário para a realização desta tarefa, sendo composta por 2 (dois) membros docentes titulares e 1 (um) membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo. **Justificativa: Sugestão de apenas dois docentes titulares em função do pequeno número de docentes/PPG (exemplo PROFNIT – 07 docentes), correlacionando as demandas destes com outros trabalhos e a especificidades das atividades da AA (a qual requer mais agilidade e objetividade no processo). Ser objetivo em informar que caberá ao Colegiado do PPG sugerir à PROPPG o prazo estabelecido para a realização dos trabalhos da comissão de autoavaliação para que esta emita portaria com o prazo de acordo com o mencionado no §4º do art. 9º.**

(Danniel – alterar) § 1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que fará o controle do prazo necessário para a realização desta tarefa, sendo composta por 2 (dois) membros docentes titulares e 1 (um) membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo. **Justificativa: Quantidade de Docentes / PPG e a demanda deles com outros trabalhos**

§ 2º A comissão de autoavaliação será assistida, no que for necessário, pela Coordenação, pelo Colegiado do PPG, e secretaria do PPG.

(Josemir – alterar) §2º A comissão de autoavaliação será assistida, no que for necessário, pela Coordenação, pelo Colegiado do PPG e secretaria do PPG. **Justificativa: Excluir apenas a vírgula após a sigla PPG.**

§ 3º A comissão responsável pela autoavaliação pode contar com o máximo de 2 (dois) membros externos ao programa. É recomendável a participação de membros externos à UFERSA da mesma área de concentração do programa.

(Josemir – alterar) §3º A comissão responsável pela autoavaliação pode contar com o máximo de 1 (um) membro externo ao programa, sendo recomendável que este atue na mesma área de concentração do programa objeto de autoavaliação e seja externo à Ufersa. **Justificativa: Sendo acatada a sugestão da redução do número de docentes realizada para o §1º do artigo 9º, deve ser realizado este ajuste no quantitativo do número de docentes externos que farão parte da composição da comissão. Adequação do parágrafo para melhorar a redação e que estava esteja em uma única frase.**

§ 4º O início das atividades da comissão depende da emissão de portaria própria pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

(Josemir – alterar) §4º Caberá à PROPPG a emissão de portaria com a composição da comissão que realizará a autoavaliação do PPG. **Justificativa: Melhorar a redação do parágrafo tornando-o mais sintético e objetivo entendendo que o início de qualquer atividade administrativa**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

naturalmente já deve estar vinculado aos prazos estabelecidos em portaria.

§ 5º O prazo estabelecido pela PROPPG para a realização da autoavaliação não poderá ser inferior a 30 nem superior a 365 dias.

(Josemir – criar) §6º Havendo necessidade de solicitar prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a realização dos trabalhos da comissão de autoavaliação, esta deve ser requerida à PROPPG que, consultando o Colegiado do PPG em questão, emitirá portaria de renovação do prazo sem, contudo, ultrapassar o limite máximo estabelecido no §5º do art. 9º.

Art. 10. A etapa de Implementação compreende a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação.

§ 1º A coleta de dados deve ter como base as informações inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento.

(Josemir – alterar) §1º A coleta de dados deve ter como base as dimensões descritas no Capítulo III desta Resolução, bem como outras fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento. **Justificativa: É necessário padronizar o conteúdo mínimo das informações mínimas a serem coletadas, a fim de efetivamente orientar o trabalho dos PPG, em conformidade com o texto do próprio caput do art. 10.**

(Danniel – alterar) §1 A coleta de dados deve ter como base as dimensões descritas no Capítulo III desta Resolução, bem como outras fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento. **Justificativa: Padronizar**

§ 2º Os dados também podem ser coletados por meio entrevistas (síncronas ou assíncronas) realizadas pela comissão junto aos integrantes dos PPG. Pode-se utilizar formulários eletrônicos para esta finalidade.

(Liana – Relatora : alterar) § 2º Os dados também podem ser coletados por meio entrevistas e/ou questionários realizadas pela comissão junto aos integrantes dos PPG. Pode-se utilizar formulários eletrônicos para esta finalidade. **Justificativa: Ampliar as formas de coletas de dados para além das entrevistas.**

(Josemir – alterar) §2º A forma de coleta dos dados fica à critério da comissão instituída para auto-avaliação de cada PPG. **Justificativa: Aparentemente o texto e a relatoria desejam que as formas de coleta não sejam limitadas pela presente Resolução, não havendo, portanto, sentido prático no que está sendo proposto. Desta forma o texto sugerido sintetiza que o formato de como será realizada a coleta de dados para a autoavaliação fica a critério da própria comissão.**

§ 3º Eventuais dados sensíveis que sejam coletados devem ter a sua confidencialidade e finalidade asseguradas pela comissão, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

(Josemir – alterar) §3º A coleta de dados deve observar integralmente os dispostos na Lei No 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). **Justificativa: A expressão “dados sensíveis” não está definida no texto e sua ausência pode gerar ambiguidade. Além disso, a observância à LGPD não é facultativa, mas obrigatória sempre que houver tratamento de dados pessoais. Na dúvida, sugiro que seja melhor deixar explícito que a Lei**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

será seguida.

(Danniel – alterar) § 3º Todos os dados coletados devem ter a sua confidencialidade e finalidade asseguradas pela comissão, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Justificativa: Proteger as partes interessadas.

§ 4º Os dados devem ser informados em formulários eletrônicos, planilhas específicas e/ou aplicativos/*softwares*.

(Danniel – alterar) § 4º Os dados podem ser armazenados e processados em formulários eletrônicos, planilhas específicas ou em qualquer aplicativo ou software desenvolvido para essa finalidade. **Justificativa: Maior abrangência**

Art. 11. A etapa de análise de dados compreende o tratamento e sistematização das informações coletadas, de forma a proporcionar visão geral da situação e posicionamento do programa frente aos seus objetivos, missão e planejamento.

(Josemir – alterar) Art. 11. A etapa de análise de dados compreende o tratamento e sistematização das informações coletadas, de forma a proporcionar visão geral da situação e posicionamento do programa frente às suas metas, objetivos, missão e planejamento. **Justificativa: Inserir metas antes dos objetivos de modo a ficar de acordo com a redação do parágrafo único do art. 6º.**

(Danniel – alterar) Art. 11. A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa, para a comunidade externa por meio do site do programa e o encaminhamento formal à PROPPG. **Justificativa: Melhoria textual.**

Art. 12. A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa e encaminhamento formal à PROPPG.

(Josemir – alterar) Art. 12. A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa e encaminhamento formal à PROPPG e a consequente publicização dos resultados na página do PPG. **Justificativa: Sugiro a inclusão do destaque em negrito ao final do art. 12, pois divulgação inclui a publicidade dos dados também para a comunidade externa.**

Parágrafo único. Em nenhum momento, a apresentação dos dados pode colocar em risco a divulgação de elementos em desconformidade com o disposto no art. 10, § 3º.

(Josemir – exclusão do Parágrafo único) **Justificativa: Considerando que já foi citada a Lei 13709 de 2018, entendo que a redação do parágrafo único se torna desnecessária por ser redundante.**

(Danniel – exclusão do Parágrafo único) **Justificativa: Redundância, paragrafo terceiro já trata sobre isso.**

Art. 13. A etapa de uso dos resultados compreende as tomadas de decisões decorrentes dos resultados percebidos na autoavaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. A etapa de meta-avaliação compreende a avaliação da autoavaliação, com a finalidade de verificar a qualidade e a suficiência do processo estabelecido pela comissão.

(Josemir – exclusão) **Justificativa:** Conforme exposto no caput do Art. 14, a meta-avaliação é uma etapa posterior à autoavaliação realizada pela comissão e não se define quem a realizará. Será a própria comissão que realizou a avaliação? Por ausência de quem terá esta prerrogativa, sugiro a exclusão do Art. 14 e de seus parágrafos ou a definição de quem fará a metaavaliação, quando e como esta será feita para a manutenção dos dispositivos citados.

§ 1º Esta etapa tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, identificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados e mostram com clareza a situação do programa, ajustando-a, caso necessário.

§ 2º É recomendável que a meta-avaliação leve em conta as recomendações apontadas por relatórios presentes na ficha de avaliação da DAV/CAPES vigente.

(Josemir – alterar, caso o art. 14 e o seu §2º sejam mantidos) §2º A meta-avaliação deve basear-se nas recomendações constantes nos relatórios de avaliação da DAV/CAPES vigentes. **Justificativa:** Melhorar a redação proporcionando melhor fluidez e precisão do texto.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS

Art. 15. A Sistemática de Autoavaliação deve abordar, no mínimo, as seguintes dimensões, conforme a ficha de avaliação da DAV/Capes vigente: Programa de Pós-graduação, Formação e Impacto Social.

(Josemir – alterar) Art. 15. A Sistemática de Autoavaliação deve abordar, no mínimo, as dimensões Programa de Pós-graduação, Formação e Impacto Social, conforme ficha de avaliação da DAV/Capes vigente. **Justificativa:** Excluir o termo “seguintes” mencionado originalmente no art. 15 e alterar a redação para a exclusão do ponto e vírgula uma vez que as dimensões estão discriminadas em artigos próprios a seguir (artigos 16, 17 e 18). Se mantendo o texto original, sugiro que os artigos que abordam das dimensões sejam convertidos em parágrafos.

Art. 16. Na Dimensão Programa, deve ser avaliado o funcionamento, a estrutura e o planejamento do programa em relação ao seu perfil e objetivos.

(Josemir – alterar) Art. 16. Na Dimensão Programa deve ser avaliado o funcionamento, estrutura e planejamento do programa em relação ao seu perfil e objetivos. **Justificativa:** Excluir vírgula e melhorar a fluidez do texto.

§ 1º Devem ser avaliados os seguintes itens referentes à Proposta do PPG:

I - Aderência da (s) área (s) de concentração e linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica em relação ao perfil proposto ao egresso e modalidade do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(Josemir – alterar) I - Aderência da (s) área (s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científicotecnológica em relação ao perfil proposto ao egresso e modalidade do programa; **Justificativa: Trocar o “e” por vírgula para melhorar a fluidez do texto.**

II - Necessidade de atualização das linhas de pesquisa e de atuação científico-tecnológica; e

III - Coerência e atualização da estrutura curricular do programa.

§ 2º Devem ser avaliados os seguintes itens referentes à infraestrutura para dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I - Infraestrutura disponível para serviços administrativos;

II - Infraestrutura para ensino e extensão; e

III - Infraestrutura de laboratórios de pesquisa.

§ 3º A avaliação referente ao corpo docente deve ser feita conforme os itens a seguir:

I - Perfil do corpo docente frente à missão do programa (área de formação quanto a ambientes e instituições de treinamento, capacitação etc.);

(Josemir – alterar) I - Perfil do corpo docente frente à missão do programa (formação acadêmica, experiência profissional, atividades de pesquisa e produção intelectual); **Justificativa: A sugestão de alteração visa evitar o do termo “etc”, tornando-o subjectivo para cada situação de avaliação. Sugiro definir uma lista do que é essencial para ser utilizado na caracterização do “perfil do corpo docente” de forma que as comissões de autoavaliação dos PPG possam trabalhar de forma objetiva e padronizada.**

(Danniel) **Listar tudo que é essencial ao invés do etc. Justificativa: Evitar subjetividade.**

II - Distribuição dos docentes na (s) área (s) de concentração, nas linhas de pesquisa e em projetos de pesquisa;

III - Distribuição proporcional dos docentes nas orientações;

IV - Relação Docente Permanente (DP) e colaborador (DC);

(Josemir – alterar) IV – Relação Docente Permanente e colaborador; **Justificativa: Melhorar a fluidez do texto, uma vez que as siglas DP e DC não são necessárias, se repetindo uma única vez ao longo do texto.**

V - Distribuição da carga horária do programa entre os docentes;

(Josemir – alterar) V – Distribuição da carga horária do programa entre os docentes considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e de orientação. **Justificativa: Esclarecer que a carga horária citada inclui todas as atividades citadas na sugestão.**

(Danniel) **Esclarecer se a carga horaria é apenas das disciplinas ou envolve outras atividades. Justificativa: Evitar subjetividade.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VI - Contribuição dos docentes nas atividades de ensino e pesquisa na graduação;

VII - Participação de DP em outros programas da IES ou externos;

VIII - Participação de docente estrangeiro ou de outra IES nas atividades do programa;

e

IX - Política de capacitação docente.

§ 4º Quanto ao planejamento estratégico do programa, a avaliação deve ser feita considerando:

I - O alinhamento do planejamento do programa com o PDI;

(Liana – Relatora : alterar) I - O alinhamento do planejamento estratégico do programa com o PDI da Ufersa; **Justificativa: Para fins de clareza, fazer a especificação institucional.**

II - A compatibilidade do PDI com o planejamento estratégico do programa com vistas ao seu desenvolvimento futuro.

Art. 17. A Dimensão Formação está fundamentada na qualidade dos recursos humanos formados, levando em consideração a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação no programa.

(Josemir – alterar) Art. 17. Na Dimensão Formação deve ser considerada a qualidade dos recursos humanos formados, levando em consideração a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação no programa. **Justificativa: Padronizar o texto ao mesmo formato utilizado nos demais artigos sobre as dimensões.**

Parágrafo único. Nessa dimensão, a autoavaliação deve contemplar itens relacionados à qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (programas profissionais) em relação à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do programa, considerando:

I - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com base no Qualis/CAPES, premiações, dentre outros aspectos considerados relevantes;

(Josemir – alterar) I - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com base no Journal Citation Reports (JCR), premiações, dentre outros aspectos considerados relevantes; **Justificativa: Substituir Qualis/Capes em função da possibilidade deste deixar de existir.**

(Danniel – alterar) I - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com base no fator de impacto, premiações, dentre outros aspectos considerados relevantes; **Justificativa: Será descontinuado**

II - Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida;

III - Eficiência do programa na formação de mestres e doutores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(Josemir – excluir III) Justificativa: Entendo que a proposta da redação no inciso III do Art. 17 está inserida na redação do inciso II do mesmo artigo. Não entendo como pode ser feita a avaliação desta eficiência e esta não pode ser quantitativa (número de mestres e doutores formados nos PPG) já que a dimensão possui caráter qualitativo de acordo com o seu caput.

IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com base no Qualis/CAPES, índices paramétricos, premiações, dentre outros, ou equivalentes à JCR; e

(Josemir – alterar) IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com índices paramétricos, premiações ou equivalentes à JCR; Justificativa: Excluir o termo "dentre outros" e padronizar os parâmetros, deixando o que é atual, perene e essencial.

(Danniel – alterar) IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com base no fator de impacto, índices paramétricos, premiações, dentre outros, ou equivalentes à JCR; Justificativa: Será descontinuado.

V - Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

Art. 18. Na Dimensão Impacto na Sociedade, a autoavaliação deve analisar os impactos advindos da formação de recursos humanos e da produção de conhecimentos do programa contemplando, inclusive, aspectos relativos à inserção internacional, conforme:

- I - Caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa;
- II - Impacto econômico, social e cultural do programa, com destaque para a inserção regional;
- III - Internacionalização do programa; e
- IV - Visibilidade do programa.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. A avaliação no âmbito da PROPPG compreende o diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na instituição.

Parágrafo único. A PROPPG deve avaliar a taxa de sucesso dos programas em executar seus processos autoavaliativos, de acordo com os elementos instituídos nesta Resolução.

Art. 20. Para avaliar o Sistema de Pós-Graduação na UFERSA, a PROPPG utilizará os descritores quadrienais previamente publicados pela PROPPG.

Art. 21. A PROPPG deverá organizar evento anual para avaliar a taxa de sucesso dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

programas em executar seus processos autoavaliativos, bem como propor soluções a curto, médio e longo prazos que sejam necessárias para resolver os obstáculos encontrados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As Coordenações e Colegiados dos programas em rede ou associação zelarão pela realização do processo anual de autoavaliação das dimensões aplicáveis e executadas no âmbito da UFERSA.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT).

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES